



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - São João de Meriti

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000259-43.2021.4.02.5120/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PAULA ALVES DA SILVA E OUTRO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento aos mandados extraídos dos processos números 5012479-98.2024.4.02.5110/RJ e 5001492-66.2025.4.02.5110/RJ, nos dias 15/09 às 11h15 e 30/09 às 11h15 compareci à Estrada Doutor Plínio Casado, 2531, apartamento 704, acompanhada de funcionário do condomínio, segundo as regras do local, onde não logrei êxito em encontrar a destinatária do mandado, tendo deixado bilhete, nas duas ocasiões, solicitando contato, o que não ocorreu.

Diante das diligências empreendidas, restou consolidada a convicção desta Oficiala de Justiça quanto à tentativa de frustração do ato, mediante a ocultação da executada.

Assim, no dia 09/10, às 10h10, compareci novamente ao endereço indicado, onde não logrei êxito em ser atendida, não tendo acesso ao interior do imóvel objeto da penhora. Deixei bilhete de contato informando que retornaria no dia seguinte, dia 10/10, às 16h.

CERTIFICO que, no dia 10/10, às 16h, retornei ao endereço onde não fui atendida, ocasião em que **PROCEDI À PENHORA DO IMÓVEL** indicado no mandado, conforme auto de penhora anexo.

CERTIFICO que **PROCEDI À AVALIAÇÃO** por estimativa, uma vez que não tive acesso ao interior do apartamento. A avaliação foi realizada pelo valor de mercado, tendo por base pesquisa em *sites* de venda de imóveis, sendo identificado imóvel no mesmo condomínio e com as mesmas características (cobertura, número de vagas de garagem, banheiros...).

CERTIFICO que **DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO** e intimá-lo, uma vez que não fui atendida, não havendo no local pessoa que aceitasse o encargo.

CERTIFICO que **INTIMEI POR HORA CERTA** a executada PAULA ALVES DA SILVA, tendo depositado dentro do apartamento, pela fresta inferior da porta, envelope lacrado com nome da destinatária contendo a contrafé

do mandado e cópia do auto de penhora.

CERTIFICO que, no dia 13/10, compareci ao cartório do RGI competente, onde entreguei cópia do mandado e do auto de penhora para **registro** à escrevente PAULA VANESSA DA S. FERREIRA, conforme comprovante anexo.

Em tempo, cumpre informar a Vossa Excelência que em todas as diligências já cumpridas no local, não foi permitida a entrada do veículo desta Oficiala de Justiça no condomínio, sob a alegação de que “não há vagas para visitantes”, embora tenha me identificado e esclarecido, educadamente, que minha presença no local não se trata de visita, mas sim de cumprimento de ordem judicial. Tal situação, via de regra, não ocorre em outros condomínios, onde é permitida a entrada do veículo, sempre com respeito, de minha parte, às regras do local (vaga indicada e forma de estacionamento). Ressalto que a Estrada Dr. Plínio Casado é via principal, com intenso fluxo de veículos, sem vagas destinadas para estacionamento.

Ante o exposto, devolvo o presente, no aguardo de novas determinações.

Documento eletrônico assinado por **PATRICIA MOURE DE ATAIDE, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017536603v1** e do código CRC **36eff02a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): PATRICIA MOURE DE ATAIDE
Data e Hora: 14/10/2025, às 17:53:12

5000259-43.2021.4.02.5120

510017536603 .V1 JRJ13772© JRJ13772